



Câmara Municipal de São Paulo
Adelina Ciccone Ass. Parlamentar

Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 27 JUN 2000
Constituição
Urbanismo, Meio Ambiente
Trânsito, Obras, Serviços Públicos
Segurança
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0243/2000

Impõe normas sobre a circulação no Município de São Paulo, de todo e qualquer produto que contenha matéria prima de origem transgênica, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 27 JUN 2000 ★
18:20
- DT. 10 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Todo e qualquer produto que circule no Município de São Paulo, que contenha matéria prima de origem transgênica, ou seja, produto geneticamente modificado, deverá obrigatoriamente possuir em sua embalagem a descrição e informação de forma visível ao Município sobre a supracitada matéria prima.

Art. 2º - As embalagens deverão trazer de forma clara e de fácil compreensão ao consumidor, todas as informações necessárias referente aos alimentos transgênicos.

Art. 3º - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 2.800 (duas mil e oitocentas) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.



Folha nº 02 de proc.
Nº 243 de 00

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Sicone - Ass. Parlamentar
17.100.000

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.